

16.000,00
13.129,48
1.106.484,78

1.107.720,62
62.120,17
77.017,97
103.929,40
1.350.788,16

98.641,39

98.641,39

1.273,84
5.072,42
8.354,68
414,51
94,89
15.210,34

2.571.124,67

ACUMULADO

107.815,27
465.694,68
17.239,08

519.128,76
255.166,39
130.007,98
107.622,13
93.185,99
1.695.860,28

296.557,56
44.907,60
294.798,55
8.479,41
16.836,34
103.292,40
765.508,86

98.641,39
98.641,39

3.495,09
2.835,16
1.645,81
2.830,72
307,36
11.114,14

2.571.124,67

to Nacional de Estradas de Rodagem - para exploração do trajeto entre Campo Grande e Goiânia. Neste trecho, as cidades de Rio Verde de Mato Grosso, Coxim, Mineiros, Jataí e Rio Verde/GO, passaram a ser beneficiadas com aten-

São Paulo e Mato Grosso do Sul. Na contagem global das operações do Grupo São Luiz, são contabilizados a geração de 1000 empregos diretos e 200 indiretos.

A Viação São Luiz faz história a 25 anos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Lei nº 324/97

de 09 de maio de 1997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar a cobrança e o recebimento de dívidas para com o município, e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, empresa física ou jurídica, especializada para realizar a cobrança e o recebimento de débitos para com o município de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único - A cobrança que trata o "caput" deste artigo, compreende aquela efetuada em caráter amigável ou em caráter judicial.

Artigo 2º - O prazo de validade do contrato não poderá exceder de 01 (um) ano, o qual uma vez expirado, sujeitará à administração a realização de nova licitação, em caso de nova terceirização.

Artigo 3º - A empresa contratada será remunerada em até 10% (dez por cento) do valor recebido, pago pelo município, quando a cobrança for amigável.

Parágrafo 1º - É vedada a empresa contratada cobrar do devedor qualquer valor à título de honorário, ou de despesas de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - COBRANÇA JUDICIAL - Nas execuções e ações em geral, não importando o rito processual eleito, a empresa será remunerada pelo percentuais judicialmente arbitrados em decorrência do princípio da sucumbência, e serão exigidos do devedor sem qualquer ônus para o município.

Parágrafo 3º - Todas as despesas com a execução judicial serão adiantados pela empresa contratada, que delas se ressarcirá quando da liquidação do débito.

Parágrafo 4º - Os valores percebidos pela empresa contratada, serão imediatas e automaticamente recolhidos aos cofres públicos da Contratante.

Artigo 4º - Do edital de licitação para terceirização da cobrança amigável e judicial, deverá constar, no mínimo:

I - que a empresa seja especializada em cobrança;

II - que a empresa seja estabelecida num

raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município de Santa Rita do Pardo.

III - relação de equipamentos e recursos de informática, compatíveis com os utilizados pela prefeitura;

IV - relação de equipamentos e recursos de comunicação (telefonia, fax e meio de transporte);

V - quantificação e qualificação de recursos humanos;

VI - finança bancária

Artigo 5º - Será assegurado ao Departamento Municipal de Finanças, a realização de inspeção periódica e eventual, para verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais, das contas e dos recebimentos.

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 1997.

Registrado e publicada na secretaria geral na data acima e afixada no local de costume.

LEI Nº 327/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"ALTERA A UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO UTILIZADO COMO HOTEL MUNICIPAL EM ANEXO DO PAÇO MUNICIPAL".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a utilização do prédio utilizado com Hotel Municipal, para ser utilizado como Anexo do Paço Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações do orçamento vigentes, suplementares se necessário.

ARTIGO 3º - Fica revogada a Lei nº 172/93 de 25/01/93.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 324/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCEIRIZAR A COBRANÇA E O RECEBIMENTO DE DÍVIDAS PARA COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, empresa física ou jurídica, especializada para realizar a cobrança e o recebimento de débitos para com o município de Santa Rita do Pardo.
- Parágrafo Único** - A cobrança que trata o “caput” deste artigo, compreende aquela efetuada em caráter amigável ou em caráter judicial.
- ARTIGO 2º.** - O prazo de validade do contrato não poderá exceder de 01 (um) ano, o qual uma vez expirado, sujeitará a administração a realização de nova licitação, em caso de nova terceirização.
- ARTIGO 3º.** - A empresa contratada será remunerada em até 10% (dez por cento) do valor recebido, pago pelo município, quando a cobrança for amigável.
- Parágrafo 1º.** - É vedada a empresa contratada cobrar do devedor qualquer valor a título de honorários, ou de despesas de qualquer natureza.
- Parágrafo 2º.** - **COBRANÇA JUDICIAL** - Nas execuções e ações em geral, não importando o rito processual eleito, a empresa será remunerada pelo percentuais judicialmente arbitrados em decorrência do princípio da sucumbência, e serão exigidos do devedor sem qualquer ônus para o município.
- Parágrafo 3º.** - Todas as despesas com a execução judicial serão adiantados pela empresa contratada, que delas se ressarcirá quando da liquidação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 4º. - Os valores percebidos pela empresa contratada, serão imediata e automaticamente recolhidos aos cofres públicos da Contratante.

ARTIGO 4º. - Do edital de licitação para terceirização da cobrança amigável e judicial, deverá constar, no mínimo:

- I - que a empresa seja especializada em cobrança;
- II - que a empresa seja estabelecida num raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município de Santa Rita do Pardo;
- III - relação de equipamentos e recursos de informática, compatíveis com os utilizados pela Prefeitura;
- IV - relação de equipamentos e recursos de comunicação (telefonia, fax e meio de transporte);
- V - quantificação e qualificação de recursos humanos;
- VI - fiança bancária

ARTIGO 5º. - Será assegurado ao Departamento Municipal de Finanças, a realização de inspeção periódica e eventual, para verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais, das contas e dos recebimentos.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Prof. Antonio Aracaju dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 1997

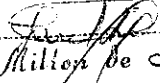
OF. nº270/97

Senhor Prefeito.

A) Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº025/97 de 29/04/97, referente ao Projeto de Lei nº025/97 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCEIRIZAR A COBRANÇA E O RECEBIMENTO DE DIVIDAS PARA COM O MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seja mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 29 de abril de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº025/97
DE:29/04/97

DO

PROJETO DE LEI Nº025/97
DE:26/03/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 025/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCERIZAR A COBRANÇA E O RECEBIMENTO DE DIVIDAS PARA COM O MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, empresa física ou jurídica, especializada para realizar a cobrança e o recebimento de débitos para com o município de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Unico - A cobrança que trata o "caput" deste artigo, compreende aquela efetuada em caráter amigável ou em caráter judicial.

ARTIGO 2º - O prazo de validade do contrato não poderá exceder de 01 (um) ano, o qual uma vez expirado, sujeitará a administração à realização de nova licitação, em caso de nova tercerização.

ARTIGO 3º - A empresa contratada será remunerada em até 10% (dez por cento) do valor recebido, pago pelo município, quando a cobrança for amigável.

Parágrafo 1º - É vedada à empresa contratada cobrar do devedor qualquer valor à título de honorários, ou de despesas de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - COBRANCA JUDICIAL - Nas execuções e ações em geral, não importando o rito processual eleito, a empresa será remunerada pelo percentuais judicialmente arbitrados em decorrência do Princípio da sucumbência, e serão exigidos do devedor sem qualquer ônus para o município.

Parágrafo 3º - Todas as despesas com a execução judicial serão adiantados pela empresa contratada, que delas se ressarcirá



quando da liquidação do débito.

Parágrafo 4º - Os valores percebidos pela empresa contratada, serão imediata e automaticamente recolhidos aos cofres públicos da Contratante.

ARTIGO 4º - Do edital de licitação para tercerização da cobrança amigável e judicial, deverá constar, no mínimo:

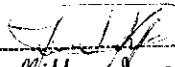
- I - que a empresa seja especializada em cobrança;
- II - que a empresa seja estabelecida num raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetro da sede do município de Santa Rita do Pardo;
- III - relação de equipamentos e recursos de informática, compatíveis com os utilizados pela Prefeitura;
- IV - relação de equipamentos e recursos de comunicação (telefonía, fax e meio de transporte);
- V - quantificação e qualificação de recursos humanos;
- VI - fiança bancária.

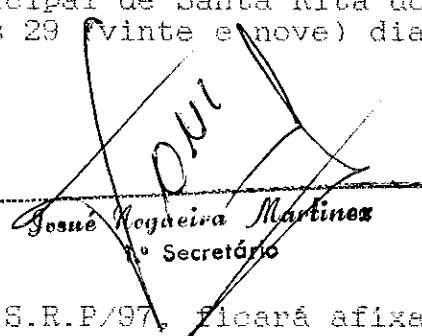
ARTIGO 5º - Será assegurado ao Departamento Municipal de Finanças, a realização de inspeção periódica e eventual, para verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais, das contas e dos recebimentos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Aguiar de Moraes
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº025/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 26 de Março de 1997.

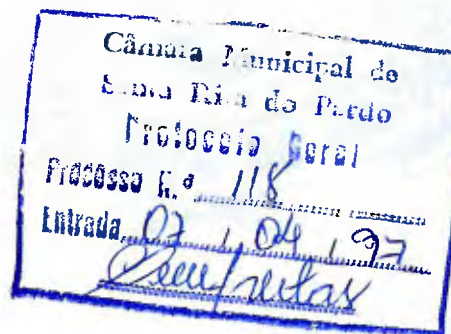
Of. nº. 557/97

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 025/97

Juntamos ao presente, para deliberação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 025/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Terceirizar a Cobrança e o Recebimento de Dívidas para com o município, e dá outras providências.

Sem mais, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima, consideração e apreço,



Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo. Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 025/97 DE 26 DE MARÇO DE 1997.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
TERCEIRIZAR A COBRANÇA E O RECEBIMEN-
TO DE DÍVIDAS PARA COM O MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc. ...**

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1.º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, empresa física ou jurídica, especializada para realizar a cobrança e o recebimento de débitos para com o município de Santa Rita do Pardo.
- Parágrafo Único -** A cobrança que trata o “caput” deste artigo, compreende aquela efetuada em caráter amigável ou em caráter judicial.
- ARTIGO 2.º -** O prazo de validade do contrato não poderá exceder de 01 (um) ano, o qual uma vez expirado, sujeitará a administração a realização de nova licitação, em caso de nova terceirização.
- ARTIGO 3.º -** A empresa contratada será remunerada em até 10% (dez por cento) do valor recebido, pago pelo município, quando a cobrança for amigável.
- Parágrafo 1.º -** É vedada a empresa contratada cobrar do devedor qualquer valor a título de honorários, ou de despesas de qualquer natureza.
- Parágrafo 2.º -** **COBRANÇA JUDICIAL -** Nas execuções e ações em geral, não importando o rito processual eleito, a empresa será remunerada pelo percentuais judicialmente arbitrados em decorrência do princípio da sucumbência, e serão exigidos do devedor sem qualquer ônus para o município.

RECEBI

07/04/1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 3º. - Todas as despesas com a execução judicial serão adiantados pela empresa contratada, que delas se ressarcirá quando da liquidação do débito.

Parágrafo 4º. - Os valores percebidos pela empresa contratada, serão imediata e automaticamente recolhidos aos cofres públicos da Contratante.

ARTIGO 4º. - Do edital de licitação para terceirização da cobrança amigável e judicial, deverá constar, no mínimo:

- I - que a empresa seja especializada em cobrança;
- II - que a empresa seja estabelecida num raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município de Santa Rita do Pardo;
- III - relação de equipamentos e recursos de informática, compatíveis com os utilizados pela Prefeitura;
- IV - relação de equipamentos e recursos de comunicação (telefonia, fax e meio de transporte);
- V - quantificação e qualificação de recursos humanos;
- VI - fiança bancária

ARTIGO 5º. - Será assegurado ao Departamento Municipal de Finanças, a realização de inspeção periódica e eventual, para verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais, das contas e dos recebimentos.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBI

27/04/97

Quifaitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 025/97

É público e notório que o Poder Executivo Municipal, tem tido dificuldades em receber seus haveres oriundos de impostos, taxas, prestações de serviços etc.

A bem da verdade, pouco ou quase nada recebeu neste primeiro trimestre da administração municipal.

Outrossim, por força contratual o município é o MUTUÁRIO das obras de construção das casas do projeto PRÓ-MORADIA (Caixa Econômica) e conseqüentemente o responsável pelo pagamento das mensalidades.

Já prevendo o que vem ocorrendo com o IPTU e ISS etc., houvessemos por bem em apresentar o presente Projeto de Lei, que autoriza a terceirização da cobrança e do recebimento de dívidas para com o município, razão pela qual rogamos a aprovação desse egrégio Legislativo Municipal.

R E C E B I

07/04/97

Quilmetas